

ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO CHAGAS ROMÃO

PROJETO DE LEI Nº 241 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Obrigatoriedade dos Cartórios do Estado do Acre, aceitarem os pagamentos das taxas realizadas por Cartões de Débito.

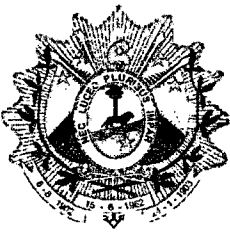
Art. 1º – É obrigatório todos os Cartórios do âmbito do Estado do Acre, aceitarem o pagamento das taxas realizado por cartões de débito.

Parágrafo único – Fica a critério dos Cartórios a realização do pagamento das taxas por cartões de crédito.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de maio de 2018.
Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”


Deputado CHAGAS ROMÃO
PMDB



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO CHAGAS ROMÃO

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje o cartão de débito, é um dos meios mais habituais de pagamento, por se tratar de uma forma segura tanto para quem paga como para quem recebe. Representa uma ordem de pagamento à vista que recai sobre os fundos disponíveis, imediatamente na conta do cliente, nada mais é do que um meio eletrônico, rápido e seguro para efetuar qualquer tipo de pagamento.

O cartão de débito é uma opção interessante para os Cartórios, bem como para os consumidores, facilitando a forma de pagamento, desobrigando a andar com dinheiro espécie, principalmente em nosso Estado, que infelizmente, a violência está presente em nosso dia-a-dia.

As taxas de desconto são bem mais baixas no débito do que no crédito. Outro ponto positivo é o prazo para receber o valor, que é de dois dias após a realização da venda, não trazendo prejuízos de ordem financeira aos Cartórios.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Lei.

Rio Branco – Acre, 08 de maio de 2018.
Sala das Seções “Deputado Francisco Cartaxo”

Deputado **CHAGAS ROMÃO**
PMDB